

Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 23 DE 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 851 DE 2017.

RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, a Proposta de Lei Nº 851/2017 em epígrafe tem por objetivo revogar a Lei nº. 5.417/2013¹, restaurando a vigência das Leis nº. 4.154/2003², 4.478/2006³ e 4.605/2007⁴.

Tal projeto busca corrigir uma incoerência criada pela Lei 5.417/2013, pois a empresa cumpriu com todos as obrigações constantes nas Leis que dispuseram as doações, podendo assim com a aprovação da presente Lei transferir os bens para o nome da União Química Farmacêutica Nacional S/A, que à época das doações integrava o Grupo econômico da Biolab Sanus Farmacêutica LTDA, Grupo Castro Marques, hoje já extinto.

Tal projeto encerra todas as divergências judiciais decorrentes da Lei 5.417/2013, restaurando a vigência das leis municipais.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões

¹ Revogam as Leis Municipais n°s 4154/2003, 4478/2006 e 4605/2007, que autorizaram a doação dos imóveis registrados nas matrículas n°s 19.200, 20.802 e 69.597 do Cartório Imobiliário local à empresa BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ/MF: 49.475.833/0001-06), em razão do descumprimento dos encargos impostos.

² Autoriza o Chefe do Poder Executivo a liberar a Indústria de Artefatos de Ferro Cometa LTDA, para alienar à empresa Biolab Sanus Farmacêutica LTDA o imóvel recebido em doação pelo município de Pouso Alegre e dá outras providências.

³ Autoriza a doação de terreno à empresa Biolab Sanus Farmacêutica LTDA e da outras providências.

⁴Autoriza o Chefe do Poder Executivo a liberar a Empresa Sercon – Indústria e Comércio LTDA., para alienar à empresa Biolab Sanus Farmacêutica LTDA o imóvel recebido em doação pelo município de Pouso Alegre e dá outras providências.

Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 69 – IX do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar sobre proposituras que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município.

Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 851/2017, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 10 de abril de 2017.

Leandro Morais Relator Bruno Dias Presidente Dito Barbosa Secretário